



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

Nº

536

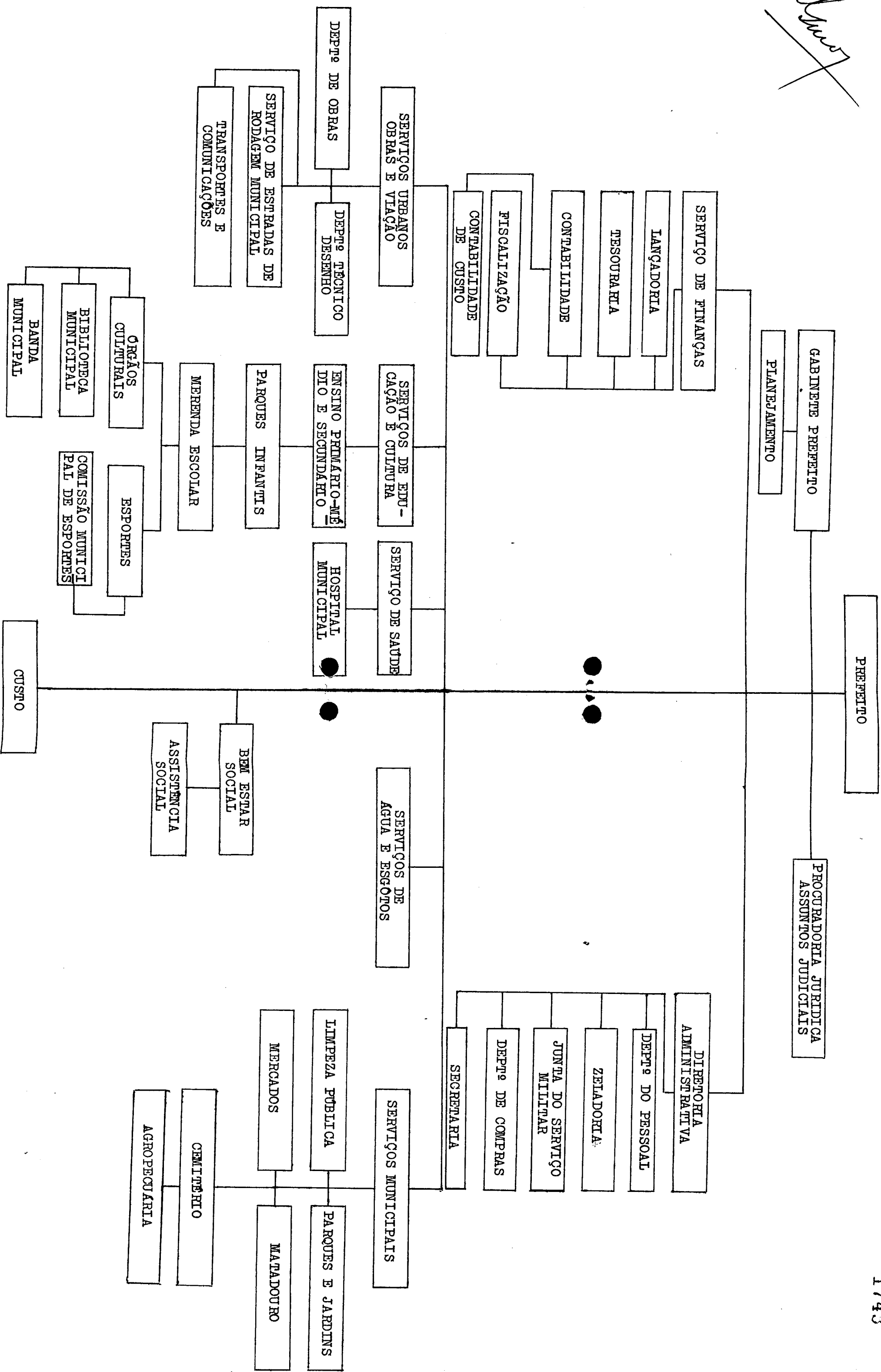
SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Atendendo aos modelos distribuídos - pela Secretaria do Interior a fim de serem organizadas administrativamente as Prefeituras do Estado de São Paulo, conforme padrão criado pela referida Secretaria e cumprindo o dispositivo do ATO COMPLEMENTAR Nº 41, de 22-01-1969, além do organograma - com a respectiva organização administrativa, este Poder está - propondo a criação de diversos cargos em comissão e de provimento efetivo por concurso, a fim de serem aproveitados os atuais servidores contratados, levando em conta que tão logo terminem os seus contratos, ficarão os mesmos sem amparo legal. Tratando-se de funcionários trabalhadores, eficientes e exemplares, que vêm prestando serviços com dedicação, mister se faz que, por espírito de justiça e também de ordem administrativa, continuem - servindo à Prefeitura de Caieiras. Com a transformação em cargos de provimento em comissão, os futuros Prefeitos ficarão com aqueles cargos a sua disposição preenchendo-os com pessoas de - sua confiança, não criando, por conseguinte, encargos à Prefeitura.

Diante da exposição acima, assim como das consequências imprevisíveis na administração e seus efeitos no bem estar da coletividade, que paga para ser bem servida, proponho a criação desses cargos, dentro de um espírito de equidade e justiça, sem onerar os cofres públicos.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 7 de Abril de 1969.--

Ofício n. 161-69

SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 18-4-69*

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa para Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha estima e consideração.

GINO DÁTORA
GINO DÁTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Secretaria para
~~Presidência~~ ARQUIVAMENTO
Sala de sessões 29/4/1969
Manzanares
Presidente

A Sua Excelência o Senhor NELSON MANZANARES,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Caieiras

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



1746

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 629/69

(7 de Abril de 1969)

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Caieiras e dá outras providências.

GINO DÁRTORA, FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TITULO I

DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal de Caieiras adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art.79);

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art.63, parágrafo único - Lei Federal n. 4.320/64, art.23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal n. 4.320/64, art. 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal n. 4.320/64, art.27 - Lei Orgânica dos Municípios, art.70);

V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

ARTIGO 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

-continua-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

continuação

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
 GINO D'ARTORA, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
 sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida politico-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, - representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 10º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos

-continua-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

continuação

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
 HINO DÁRTORA, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
 sanciono e promulgo a seguinte Lei:

seus servidores - evitando o crescimento de seu quadro de pessoal
 através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento
 e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar
 o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão -
 sistemática as funções superiores.

ARTIGO 11º - Na elaboração e execução de seus programas, a -
 Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essen-
 cialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

Da Estrutura

ARTIGO 12º - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-
 se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Procuradoria;
- IV - Serviço de Finanças;
- V - Serviço de Administração;
- VI - Serviço de Obras e Viação;
- VII - Serviço de Educação;
- VIII - Serviço de Saúde;
- IX - Serviço de Água e Esgôtos;
- X - Serviços Municipais;
- XI - Bem Estar Social;
- XII - Serviços Agrícolas, Pecuária e Avicultura.

§ 1º - Os órgãos de que trata este artigo, serão dirigidos
 por Diretores.

-continua-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

continuação

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO D'ARTORA, ~~MAIORE DOS SENHORES DE HONRABILIDADE~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

§ 2º - Ficam transformados em cargos de provimento em comissão, os cargos existentes de: Diretor Clínico, Diretor Administrativo, Diretor de Expediente, Diretor do Departamento de Agrimensura, Engenheiro Agrimensor, Secretário, Médico, Assistente de Administração, Teseureiro Chefe, Encarregado da Garagem, e Bibliotecário.

§ 3º - Ficam criados 9 (nove) cargos de Diretores, cujo provimento será em comissão, com os vencimentos mensais fixados pelo Poder Executivo, não podendo ser superior à referência "35".

§ 4º - Além dos já existentes, ficam criados os seguintes cargos: 1 (um) cargo de Teseureiro, ref. "32"; 8 (oito) cargos de Auxiliares de Administração, ref. "16"; 10 (dez) cargos de Motoristas, ref. "9"; 4 (quatro) cargos de atendentes, ref. "6"; 4 (quatro) cargos de Professores, ref. "8"; 4 (quatro) cargos de Recreacionistas, ref. "8"; 8 (oito) cargos de serventes, ref. "4"; 2 (dois) cargos de Zeladores, ref. "16"; 3 (três) cargos de Técnicos Industriais, - ref. "32"; 1 (um) cargo de Técnico Agro-Pecuário, ref. "32" e 2 (dois) cargos de Telefonistas, ref. "4".-

Os cargos de que trata este parágrafo, serão de provimento todos em comissão, com exceção do cargo de Teseureiro que será de provimento efetivo, para aproveitamento do funcionário que foi transferido do Departamento de Água, Luz e Esgotos.

TITULO III

Da Competência

ARTIGO 13º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, inclusive as de representação e divulgação.

continua-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

continuação

INO DARTORA, FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~PEDRO JOSÉ DA SILVA~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 14º - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

ARTIGO 15º - A Procuradoria é o órgão responsável pelas atividades de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, arrecadação judicial da dívida ativa, redação de normas legais, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria jurídica que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do executivo.

ARTIGO 16º - O Serviço de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas Municipais; Fiscalização dos contribuintes; Recebimentos, guarda e movimentação de valores; Despesa, Contabilidade e Patrimônio; Elaboração de orçamento e controle da sua execução, e assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos-financeiros.

ARTIGO 17º - O Serviço de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura, no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo e zeladoria.

ARTIGO 18º - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação das obras municipais; construção de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade.

-continua-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

continuação-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ~~PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 19º - O Serviço de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais e culturais exercidas pelo município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

ARTIGO 20º - O Serviço de saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica à população local, mediante a administração de postos de saúde e hospitais ou entidades correlatas.

ARTIGO 21º - O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim o de esgotos sanitários do Município.

ARTIGO 22º - Aos serviços Municipais compete a execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, como também a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

ARTIGO 23º - O Serviço do Bem Estar Social, cuidará das Obras Sociais, da Assistência Social, e instalação e administração de cursos sobre o bem estar social, de acordo com programa da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo e Governo do Estado de São Paulo, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

ARTIGO 24º - Os serviços Agrícola-Pastoris e Avícolas, compreendem a disciplinação do estímulo aos produtores e divulgar as técnicas mais modernas de acordo com os mais recentes métodos adotados:

Continua-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

continuação

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu GINO DARTORA, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

pela Secretaria de Agricultura do Estado, das instituições especializadas no gênero, a fim de incrementar as rendas municipais, o fornecimento de mercadorias e acompanhar a evolução social que sofre o Município de Caieiras por fazer parte do "Cinturão Verde", conforme a Reforma Agrária e também do Grande São Paulo, cujo objetivo é colocar o Município no seu devido lugar de abastecedor.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

ARTIGO 25º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de trinta (30) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do art.12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

ARTIGO 26º - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 27º - Fica instituída a comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento Municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Parágrafo Único - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para seu funcionamento.

ARTIGO 28º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a promover as necessárias

-continua-

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.

()

Dispõe

continuação

GINO DARTORA, ~~FAÇO SABER~~ que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

ARTIGO 29º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessáriase, e ainda de crédito especial, até o limite de NCr\$: 58.500,00 (cincoenta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos), que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Parágrafo Único - Os créditos a que se refere êste artigo serão cobertos com os recursos disponíveis provenientes da anulação parcial das seguintes verbas:

03 411302 2-Constr.Edif.p/Repartições Públicas....	NCr\$ 9.500,00
03 413002 Aq. de máquinas, móveis e outros.	NCr\$ 10.000,00
14 412040 Veículos para transportes e outros.	NCr\$ 19.500,00
19 411567 2- Construções.	NCr\$ 9.500,00
33 311194 Venc. de trabalhadores braçais.	NCr\$ 10.000,00

ARTIGO 30º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caieiras, em 7 de abril de 1.969.-

GINO DARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=